

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 524, DE 5 DE MAIO DE 2016.

Altera o caput e os incisos I e II do art. 6º e acrescenta inciso X ao seu § 2º, da Lei Complementar nº 196, de 15 de julho de 2003, que dispõe sobre a Política de Proteção, Conservação e Melhoria do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O caput e os incisos I e II do art. 6º da Lei Complementar nº 196, de 15 de julho de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, órgão colegiado, autônomo, consultivo, normativo e deliberativo no âmbito de sua competência e de assessoramento ao Executivo Municipal, instituído pela Lei Orgânica do Município, composto de 20 (vinte) membros efetivos e igual número de suplentes, com direito a voto de igual valor, sendo:

- I – 10 (dez) representantes do Poder Público;
- II – 10 (dez) representantes da Sociedade Civil Organizada.”

Art. 2º Fica acrescido o inciso X no § 2º, do art. 6º da Lei Complementar nº 196, de 15 de julho de 2003, com a seguinte redação:

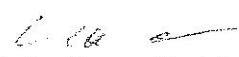
“Art. 6º

§ 2º ...

X – 1 (um) representante da Organização de Desenvolvimento Sustentável – ODS.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 5 de maio de 2016. 128º ano da República e 148º ano do Município.


Pedro Lucas Rodrigues
Prefeito Municipal